

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL

O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 41.720 de 3 de março de 2009, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 52 e nos seguintes da Lei Estadual Nº. 3239, de 02 de agosto de 1999 e Art. 37 e seguintes da Lei Federal Nº. 9433, de 08 de Janeiro de 1997, estabelece o seu Regimento Interno, aprovado em 21 de junho de 2011.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul, doravante denominado CBH Baixo Paraíba do Sul, é um órgão colegiado, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas em nível estadual, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Estadual Nº. 3239/99.

Parágrafo Primeiro – Neste Regimento Interno, a expressão Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e o vocábulo CBH Baixo Paraíba do Sul se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Parágrafo Segundo – O Diretório eleito, com apoio das Câmaras Técnicas do CBH Baixo Paraíba do Sul, velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno.

Art. 2º - A área de atuação do CBH Baixo Paraíba do Sul corresponde à bacia hidrográfica situada à Margem Direita e Esquerda do Baixo Paraíba do Sul, cujos principais rios e canais encontram-se descritos e identificados no mapa do Anexo I, e corresponde a Região Hidrográfica IX do estado do Rio de Janeiro estabelecida pela Resolução nº 18 de 2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro (CERHI).

Art. 3º - A sede do CBH Baixo Paraíba do Sul situa-se na cidade de Campos dos Goytacazes, à Avenida Alberto Lamego nº 2.000 (Prédio E1, sala 112 – UENF), no bairro Parque Califórnia, podendo ser alterada mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único – A sede do CBH Baixo Paraíba do Sul poderá ser transferida dentro de sua área de atuação, por decisão em Plenária, aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 4º - São objetivos do CBH Baixo Paraíba do Sul :

I – adotar as bacias hidrográficas de sua área de atuação como unidade físico territorial de planejamento e gerenciamento, conforme área definida no Art. 2º deste regimento;

II – promover gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

III – promover a integração nas ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

IV – reconhecer a água como bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e dotado de valor econômico, cuja utilização é passível de cobrança, observado os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

V – identificar as causas e efeitos da poluição, das inundações, dos alagamentos, das estiagens, da erosão do solo, dos deslizamentos e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas e rurais de sua área de atuação;

VI – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação;

VII – estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

VIII – promover a maximização de benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para abastecimento das populações;

IX – promover a integração da gestão de recursos hídricos no âmbito federal, estadual e municipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para as bacias hidrográficas de sua área de atuação estabelecida no Art. 2º, com vistas à conservação e a proteção de suas águas;

X – promover a disponibilidade de água em quantidade e qualidade para as gerações presentes e futuras;

XI – apoiar a criação e promover a integração de instâncias regionais e de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como associações de usuários e outras formas de organização.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Caberá ao CBH Baixo Paraíba do Sul a coordenação, na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando-as com as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e do Plano de Bacia do Rio Paraíba do Sul aprovado no âmbito do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), atendendo às peculiaridades da bacia hidrográfica.

Art. 6º - Compete ao CBH Baixo Paraíba do Sul:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;

III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX do Baixo Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH Baixo Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o Plano de Bacia

Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV – propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica IX do Baixo Paraíba do Sul, respeitando e integrando as diretrizes emanadas pelo CEIVAP, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada com o Plano de Recursos Hídricos do Rio Paraíba do Sul;

V – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH Baixo Paraíba do Sul;

VI – acompanhar a execução do PBH Baixo Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII – propor o rateio de custos das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum coletivo, entre os beneficiários;

VIII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;

IX – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

X – propor o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos rios de domínio Estadual da bacia hidrográfica em classes de uso, respeitando e integrando as diretrizes emanadas pelo CEIVAP e submetendo-as à aprovação do CERHI, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

XI – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI;

XII – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XIII – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XIV – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência, ao CERHI;

- XV – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência no âmbito do Comitê;
- XVI – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- XVII – aprovar outras propostas da Agência que lhe forem submetidas;
- XVIII – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH Baixo Paraíba do Sul;
- XIX – propor à sua respectiva Agência, ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;
- XX – propor à sua respectiva Agência, ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação de critérios de controle da extração mineral na bacia hidrográfica, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados total ou parcialmente na sua área de atuação;
- XXI – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;
- XXII – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- XXIII – estimular a constituição de câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;
- XXIV – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;
- XXV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a legislação vigente;
- XXVI – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica;
- XXVII – submeter, obrigatoriamente, o PBH Baixo Paraíba do Sul e outros temas considerados relevantes pelo CBH Baixo Paraíba do Sul à reunião plenária;
- XXVIII – editar normas sobre matérias de sua competência;

XXIX – articular a integração da gestão dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos;

XXX – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XXXI – promover articulação com o CEIVAP e outros comitês estaduais da Bacia do Rio Paraíba do Sul, com vistas à integração da gestão de recursos hídricos.

XXXII – fornecer suporte e informações necessárias ao CEIVAP, apoiar ou promover ações na defesa de ocorrências com expressivo impacto na qualidade da água ou eventos hidrológicos críticos, gerados em outras unidades de gerenciamento de recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul associados a empreendimentos hidrelétricos, transposições de bacia e obras sob responsabilidade da União, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º- O CBH Baixo Paraíba do Sul é integrado por:

I – representantes dos usuários da água de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos usuários da área rural isentos de outorga refletindo, tanto quanto possível, sua importância econômica, estratégica, sócio-ambiental, institucional e política na bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II – representantes da população da bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente há pelo menos dois anos, com atuação relacionada e comprovada a recursos hídricos ou meio ambiente, na sua área de atuação;

III – representantes dos poderes executivos municipais, situados, total ou parcialmente em sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e

estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos ou meio ambiente;

§ 1º - Só terão direito a assento no CBH Baixo Paraíba do Sul os usuários da água outorgados ou com processo de outorga em andamento no órgão gestor de recursos hídricos ou ainda através de suas entidades de representação de classe dos usuários da área rural isentos de outorga, legalmente constituídas.

§ 2º - É vedada a reeleição de Usuários com processos de outorga não regularizados.

§ 3º - Cada entidade pública ou privada, titular ou suplente, indicará representante único para ocupar a vaga correspondente.

§ 4º - Os membros do CBH Baixo Paraíba do Sul indicarão entre seus pares os representantes que pleitearão vagas junto ao CEIVAP no Fórum Estadual do Rio de Janeiro.

§ 5º - Os representantes ou procuradores legais das entidades integrantes do CBH Baixo Paraíba do Sul deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados à área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões hídricas.

§ 6º - Entre os indicados nos § 3º e 4º, um membro deverá ser indicado que também represente o Comitê junto ao Grupo Técnico de Articulação Institucional (GTAI), Grupo de Trabalho de Operações Hidráulicas (GTOH) e Câmara Técnica Consultiva (CTC/CEIVAP).

§ 7º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipais, estadual ou federal, como representante dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 8º - Antes de cada reunião dos GTAI, GTOH e CTC, o representante do comitê deverá dar conhecimento ao seu Diretório sobre a pauta da reunião e deverá reportar, de forma regular ou tempestiva, todos os assuntos deliberados após cada reunião.

§ 9º - As vagas correspondentes às representações dos setores de usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH Baixo Paraíba do Sul que poderão substituí-lo, a seu critério a qualquer momento.

§ 10º - No caso de desligamento ou havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar, por meio de ofício, a nova indicação.

§ 11º - É passível de destituição o representante que faltar com o decoro nas reuniões ou qualquer atividade relacionada ao desempenho das funções junto ao CBH Baixo Paraíba do Sul, com aprovação em Plenária;

Art. 8º - Fica assegurada a paridade de representação entre os segmentos de usuários, poder público e sociedade civil respectivamente e, no caso de ausência, de seu respectivo suplente, conforme Art. 42 deste regimento. O CBH Baixo Paraíba do Sul é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação não é remunerada:

I – USUÁRIOS DA ÁGUA: Dez representantes e seus respectivos suplentes;

Número de representantes Entidades

01 Setor Pesqueiro Artesanal / Industrial e/ou Turismo e Lazer

02 Serviço de abastecimento e de Saneamento dos Municípios da Bacia

02 Indústria, Comércio e Serviços

02 Agropecuária

01 Petróleo e Gás

01 Geração de Energia

01 Mineração

II – SOCIEDADE CIVIL: Dez membros representantes e seus respectivos suplentes;

Número de representantes Entidades:

03 Organizações técnicas e de Ensino e Pesquisa

04 Associações com interesse em recursos hídricos ou meio ambiente

03 Associações Técnico-Científicas de Recursos Hídricos

III – PODER PÚBLICO: Dez representantes e seus respectivos suplentes;

Número de representantes Entidades:

02 Poder Público Estadual

07 Poder Público Municipal

01 Poder Público Federal

§ 1º As vagas para as organizações da Sociedade Civil e dos Usuários da Água, previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser ocupadas, sempre que possível, buscando o equilíbrio de representação regional das seguintes sub-regiões (descrição e mapa):

- a) Sub-região do Rio Pomba
- b) Sub-região do Rio Muriaé
- c) Sub-região da Lagoa Feia
- d) Sub-região São Bento
- e) Sub-região Guaxindiba

§ 2º - Caso uma Entidade se insira em mais de uma Sub-região, para fins eletivos, deverá se manifestar, no momento da inscrição, por meio de ofício à Presidência do Comitê, por qual Sub-região irá participar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CBH Baixo Paraíba do Sul é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Diretório;
- III – Câmaras Técnicas Consultivas.

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 10º - O Plenário, órgão máximo deliberativo do CBH Baixo Paraíba do Sul, composto por 30 representantes, titulares e seus respectivos suplentes, das

entidades públicas e privadas que o integram, conforme disposto nos Arts. 8º e 9º.

Art. 11 – Compete ao Plenário:

- I – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas Consultivas;
- II – aprovar o PBH Baixo Paraíba do Sul;
- III – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da gestão de águas, tendo por base o PBH Baixo Paraíba do Sul;
- IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBH Baixo Paraíba do Sul;
- V – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- VI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- VII – aprovar o relatório anual de atividades do CBH Baixo Paraíba do Sul;
- VIII – eleger o Diretório;
- IX – votar a proposta de criação da Agência, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- X – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência;
- XI – aprovar as alterações no Regimento Interno, com a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros;
- XII – aprovar o programa de trabalho da Agência.

Art. 12 – Aos membros do Plenário compete ainda:

- I – apresentar para debates propostas, com prazos de análise pré-fixados e ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II – solicitar ao Diretor Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste regimento;
- III – votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento;

- IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH Baixo Paraíba do Sul, com direito a voz, conforme norma a ser editada;
- V – pedir vista de matéria, observado o disposto no Art. 19 deste Regimento;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretório;
- VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, observado o disposto no Art.16 deste regimento;
- VIII – propor questões de ordem na Plenária.

Parágrafo único – Cabe a cada membro do CBH Baixo Paraíba do Sul observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 13 – O Plenário reunir-se-á na sede do CBH Baixo Paraíba do Sul ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, em um dos municípios de sua área de atuação;

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo reuniões trimestrais, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Plenária.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do CBH Baixo Paraíba do Sul com antecedência mínima de quinze e dez dias respectivamente.

§ 5º - As reuniões do CBH Baixo Paraíba do Sul serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 6º - Da convocatória deverão constar expressamente data, hora e local de realização da reunião e a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta.

§ 7º - No caso da reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações do Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovado com dois terços dos presentes.

Art. 14 – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros.

Parágrafo único – Após trinta minutos, em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, um terço do número de membros, desde que haja, pelo menos, 01 (um) representante de cada segmento.

Art. 15 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que todos os segmentos estejam representados.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Qualquer membro do CBH Baixo Paraíba do Sul poderá abster-se de votar.

§ 3º - Ao Diretor Presidente do CBH Baixo Paraíba do Sul caberá, além de seu voto comum como membro, o voto de qualidade.

§ 4º - Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art.16 – A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer um de seus membros e constituir-se-á de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do CBH Baixo Paraíba do Sul;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH Baixo Paraíba do Sul.

§ 1º - A matéria que trata o inciso I deste artigo será encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, obedecendo-se o prazo de antecedência de vinte dias corridos.

§ 2º - Os atos administrativos aprovados em Plenária deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-los e indexá-los.

Art. 17 – As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Diretório, delas constando:

I – abertura de sessão, leitura da ata da reunião anterior e sua aprovação;

II – leitura do expediente;

III – decisões;

IV – encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Plenário.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas em Plenária, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário, e posteriormente fixadas na sede do Comitê e enviadas a todos os membros via e-mail.

§ 3º - A presença dos integrantes do CBH Baixo Paraíba do Sul nas Plenárias verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para esse fim.

§ 4º - A Secretaria Executiva deverá encaminhar, dentro de quinze dias após a reunião, a minuta da ata, para os membros do Plenário que terão, também, o prazo de quinze dias para apresentar as considerações necessárias.

Art. 18 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do CBH Baixo Paraíba do Sul e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros presentes.

2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.

3º - Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta apresentada conforme o disposto no Art. 6º, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do inciso II, do Art. 13, deste regimento.

Art. 19 – É facultado a qualquer membro do CBH Baixo Paraíba do Sul pedir vista a qualquer matéria da ordem do dia, dispondo para isso de prazo máximo de quinze dias.

§ 1º - Quando mais de um membro do CBH Baixo Paraíba do Sul pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido por este artigo, para ser apresentado na reunião seguinte.

Art. 20 – Apenas o próprio autor poderá retirar, da ordem do dia, matéria prevista na pauta e para tanto deverá formalizar tal decisão por escrito.

Seção II

DO DIRETÓRIO

Art. 21 – O CBH Baixo Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por um diretório, composto por seis de seus membros, eleitos pelo Plenário, sendo dois representantes dos usuários dos recursos hídricos, dois representantes da

sociedade civil organizada e dois representantes do poder público do governo municipal ou estadual eleitos pelos seus pares.

§ 1º O Diretório será constituído por um Diretor Presidente, um diretor Vice Presidente, um Diretor Secretário e três Diretores Administrativos, eleita pelo plenário.

§ 2º A fim de garantir a representatividade das sub-regiões da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul, as vagas do Diretório deverão ser ocupadas preferencialmente por, no mínimo, um representante de cada sub-região.

§ 3º - Os cargos do Diretório pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representadas, não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 4º - Os mandatos do Diretor Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 5º - Qualquer membro do Diretório poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

§ 6º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro do Diretório, os representantes do seu segmento deverão eleger um novo membro para essa função.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - O CBH Baixo Paraíba do Sul será dirigido por um Diretor Presidente, eleito pelo Plenário, com mandato de dois anos, admitida por recondução.

Art. 23 – Compete ao Diretor Presidente:

I – dirigir os trabalhos do CBH Baixo Paraíba do Sul, convocar e presidir as sessões da Plenária;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

- III – representar o CBH Baixo Paraíba do Sul em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar os atos administrativos do CBH Baixo Paraíba do Sul expressos no Art. 40 deste regimento;
- V – assinar as deliberações do Plenário;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – designar relatores para assuntos específicos;
- VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis;
- IX – encaminhar ao CERHI, no que couberem as decisões aprovadas pelo Plenário, no prazo máximo de trinta dias;
- X – encaminhar ao CERHI, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;
- XI – submeter, ao CERHI, os recursos contra a decisão do Plenário;
- XII – solicitar dos órgãos e entidades representadas no CBH Baixo Paraíba do Sul, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XIII – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do Plenário;
- XIV – exercer o voto de qualidade;
- XV – autorizar despesas, desde que aprovadas pelo diretório;
- XVI – assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Plenário;
- XVII – submeter o orçamento e contas da respectiva Agência, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes pelo uso das águas ou de doações, à aprovação do Plenário;
- XVIII – solicitar às entidades integrantes do CBH Baixo Paraíba do Sul e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;
- XIX – propor ao Plenário, obedecida às exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência.

Art. 24 – O Diretor Presidente poderá ser destituído do cargo, caso viole os termos deste Regimento, por dois terços dos votos do Plenário, regimentalmente convocado para apreciação do caso.

Seção IV

DA VICE – PRESIDÊNCIA

Art. 25 – O CBH Baixo Paraíba do Sul será dirigido por um Diretor Vice Presidente, quando na ausência do presidente eleito pelo Plenário, com mandato de dois anos, admitida recondução.

Art. 26 – Compete ao Diretor Vice Presidente substituir o Diretor Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Diretor Presidente.

Art. 27 – O Diretor Vice Presidente poderá ser destituído do cargo, caso viole os termos deste Regimento, por dois terços dos votos do Plenário, regimentalmente convocado para apreciação do caso.

Seção V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 – Ao Diretor Secretário do CBH Baixo Paraíba do Sul compete:

I – prestar assessoramento jurídico-administrativo ao Comitê, através da estrutura que for disponibilizada para a secretaria;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente;

III – propor o programa de trabalho do Comitê;

IV – organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas Consultivas;

V – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório;

VII – encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pela Plenária, conforme disposto no inciso II do Art. 16, no prazo máximo de trintas dias.

VIII – coordenar os trabalhos da respectiva Agência de Água ou da entidade delegatária.

Art. 29 – São atribuições do Diretor Secretário:

- I – coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – expedir as convocações das reuniões do Comitê, por determinação do Diretório;
- III – submeter ao Diretório as pautas das reuniões;
- IV – secretariar as reuniões do CBH Baixo Paraíba do Sul;
- V – apresentar ao Plenário os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;
- VI – elaborar os atos do CBH Baixo Paraíba do Sul e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- VII – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do CBH Baixo Paraíba do Sul;
- VIII – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de quinze dias aos membros do Comitê para eventuais correções necessárias, incluindo declarações de voto apresentadas por escrito;
- IX – exercer outras atribuições determinadas pela diretoria do CBH Baixo Paraíba do Sul.

Seção VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS CONSULTIVAS

Art. 30 – O CBH Baixo Paraíba do Sul poderá criar Câmaras Técnicas Consultivas Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário.

Art. 31 – A criação de Câmaras Técnicas Consultivas será aprovada por maioria simples dentre os membros do Comitê.

Art. 32 – As Câmaras Técnicas Consultivas são comissões encarregadas de examinar e relatar, ao Plenário, assuntos de suas competências, previamente estabelecida pelo Diretório.

§ 1º - As reuniões das Câmaras Técnicas Consultivas serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas Consultivas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º - A ausência de membros das Câmaras Técnicas Consultivas por três reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Art. 33 – As Câmaras Técnicas Consultivas serão constituídas por membros do plenário, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito, nessas câmaras, a voz e voto.

Art. 34 – As Câmaras Técnicas Consultivas serão instituídas pelo Plenário do CBH Baixo Paraíba do Sul, mediante proposta do Diretório, ou de no mínimo um terço da Plenária por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 35 – Competem às Câmaras Técnicas Consultivas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de Diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH Baixo Paraíba do Sul;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Executiva;

IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência;

Art. 36 – As decisões das Câmaras Técnicas Consultivas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 37 – As Câmaras Técnicas Consultivas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica Consultiva, por maioria qualificada dos votos de seus integrantes.

Art. 38 – Das reuniões de Câmaras Técnicas Consultivas, serão lavradas em um livro próprio, atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Seção VII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39 – Os atos administrativos do CBH Baixo Paraíba do Sul serão expressos sobre a forma de:

I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, permissivos ou homologatórios;

II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações do Plenário;

III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CBH Baixo Paraíba do Sul;

IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do CBH Baixo Paraíba do Sul;

V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CBH Baixo Paraíba do Sul;

VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º - As Resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são prerrogativas do Diretório.

§ 2º - Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até cinco dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.

Seção VIII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 40 – O processo decisório do CBH Baixo Paraíba do Sul poderá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

- I – recolher subsídios e informações;
- II – propiciar aos segmentos da sociedade envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV – dar publicidade à ação do CBH Baixo Paraíba do Sul.

Parágrafo Único – As audiências públicas necessárias, conforme a complexidade do assunto, serão convocadas na forma estabelecida pelo Diretório, ou pelo Plenário, em caso de recurso interposto por pelo menos dois terços de seus membros, e serão presididas pelo Diretor Presidente.

Seção IX

DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41 – A eleição do Diretório será realizada durante a primeira reunião ordinária dos anos ímpares, mediante votação aberta, entre os representantes dos usuários, da sociedade civil organizada e dos órgãos do governo.

Art. 42 – Os membros do CBH Baixo Paraíba do Sul, previstos no Art. 8º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Art. 43 – Ocorrendo à ausência de um dos Diretores em duas reuniões consecutivas, regularmente convocadas, sem prévia justificativa pertinente, este será destituído automaticamente, com eleição de novo Diretor, conforme disposto no Art. 21 deste Regimento.

Art. 44 – A entidade membro da Plenária que não for representada em três reuniões do Comitê, num período de um ano será desligada do CBH Baixo Paraíba do Sul.

Parágrafo Único – A vaga de entidade membro desligada do CBH Baixo Paraíba do Sul deverá ser preenchida pelo suplente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 46 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO NOBRE
Diretor Presidente do CBH Baixo Paraíba do Sul